

000057

LEI Nº 001, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1958Autoriza o recebimento, em multa, de débitos fiscais

A Câmara Municipal da Itubataba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As dívidas de impostos e taxas e de outras rendas, contraídas com a Fazenda Municipal, até a data da publicação desta lei, poderão ser recebidas, em multa, até o dia 31 de março de 1959.

Parágrafo único - Não serão constituídas as quotas e cotas - partes de outras já arrecadadas em outras contribuições.

Art. 2º - A disposição do art. anterior não se estende às multas isoladas, aplicadas por infração de preceitos regulamentares.

Art. 3º - As dívidas em caso de cobrança judicial poderão ser recebidas com os juros favôres, desde que sejam lançadas em contas vencidas nos executivos fiscais em andamento.

Art. 4º - Os contribuintes em débito para com a Fazenda Municipal, para cobrança dos favôres previstos no art. 1º, ficarão sujeitos ao pagamento de taxa de 10% (dez-por-cento) sobre as multas relevantes, de acordo com a Tabela "A", item XVI, a que se refere o art. 178 do Código Tributário Municipal (Decreto-Lei nº 25, de 10 de Dezembro de 1938), com as modificações decorrentes da Lei nº 124, de 29 de novembro de 1951.

Art. 5º - Revocadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Declaro, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal da Itubataba, nos 21 de novembro de 1958.

Antonio Sousa Martins

Prefeito Municipal

Antonio Cavallio
Secretário